CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 271/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: BIOGRAPH SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.250/0001-57, situada a Rua Apostolo Epifanio, nº 526, Loja 2, São Caetano – Salvador/BA – CEP 40.390-010, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Sousa dos Santos, portador da cédula de identidade nº 476248175, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 937.499.615-49**.**

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de implantação e locação de Sistema de Gestão de Imagens PACS e Teleradiologia para suprir às demandas do **PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS,** localizado à Rua Djalma Sanches, 38 – São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41253-330, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 324/2022** firmado entre o **Município de Salvador/BA** e a **S3 Gestão em Saúde**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de implantação e locação de Sistema de Gestão de Imagens PACS e Teleradiologia, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Armazenamento e gerenciamento de exames médicos.
- Acesso digital às imagens e laudos de exames pela equipe médica.
- Licença de uso do software (não exclusiva e intransferível).
- Treinamento remoto para médicos e usuários.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Visualização de exames local e remotamente via plataforma web.
- Implantação do sistema em nuvem com domínio exclusivo para o hospital.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 324/2022** firmado entre o **Município de Salvador/BA** e a **S3 Gestão em Saúde**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela implantação e locação de Sistema de Gestão de Imagens PACS e Teleradiologia, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais).

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigerá do dia **10/04/2026** com término em **09/04/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** – **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 324/2022** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** – **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** – **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 10 de abril de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

BIOGRAPH SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.250/0001-57, situada a Rua Apostolo Epifanio, nº 526, Loja 2, São Caetano – Salvador/BA – CEP 40.390-010, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Sousa dos Santos, portador da cédula de identidade nº 476248175, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 937.499.615-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL SISTEMA PACS & TELERADIOLOGIA

S3 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAIRA.

Salvador, Março 2026

www.biograph.com.br

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

À

S3 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAIRA.
RUA MAL. R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, SN, CENTRO, UBAÍRA, CEP 45.310-000
CNPJ: 14.284.483/0001-08

Proposta No. 20260306

PROPOSTA DE SERVIÇOS

1. **EMPRESA**

BIOGRAPH SERVIÇOS LTDA, Localizada na cidade de Salvador, CNPJ: 04.314.250/0001-57, End: Rua Apóstolo Epifânio, 526, CEP 40.050-010, São Cetano, Salvador-Ba. Email: comercial@biograph.com.br

2. **PERÍODO DE COBERTURA**:

De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, exceto finais de semana e feriados.

3. **PERÍODO DE VIGÊNCIA E COBERTURA:**

O Contrato entrará em vigor a partir da assinatura de adesão dos serviços com duração mínima de 1 (hum) ano. Salvo se uma das partes notificar à outra parte, por escrito, sobre a intenção de não renovar o contrato, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, antes de cada término deste, o contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano.

4. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Implantação e Locação de Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archinving and Comunication System) e Sistema de Informação Radiológica (Teleradiologia) no padrão DICOM, com arquivamento e comunicação voltado para diagnóstico por Imagem, permitindo o pronto Acesso às Imagens Médicas em formato digital e laudos dos exames pela equipe de médicos da instituição.
A presente proposta permite à **CONTRATANTE** obter pela **CONTRATADA** a licença de uso de software, não exclusivo, intransferível e oneroso, bem como a prestação de serviços decorrentes de sua utilização. O quadro abaixo oferece breve descrição dos softwares e respectivos serviços oferecidos, que serão implantados no servidor e workstations da **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS	QUANTIDADE DE LICENÇAS NA UNIDADE
01	Servidor DICOM	Ilimitado
02	Sistema de Teleradiologia (RIS)	Ilimitado

As licenças de acesso ao sistema são ilimitadas, a Biograph não cobra por inclusão de usuário no sistema, independente do perfil (Médico, técnico, recepcionista, Coordenador, etc.).
A presente proposta comercial abrange treinamento referente ao sistema instalado. A Biograph oferece treinamento a todas as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, sempre em horário comercial (das 8h às 18h).

5. **PRAZO CONTRATUAL**

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O prazo contratual mínimo é de 12 meses. Após o término da vigência do contrato, o contrato será renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de uma das PARTES dar causa à rescisão do presente Contrato antes do término previsto, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do Contrato. Para fins de base de cálculo da multa contratual por rescisão antecipada, considerar-se-á a média das 03 (três) últimas mensalidades faturadas, não podendo nunca ser menor que o valor base contratual (quantidade fixa de serviços contratada.

6. INSTALAÇÃO

Não cobramos valor de instalação do sistema.

7. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Para utilização das licenças de uso de software acima relacionadas, respectiva implantação e funcionamento do sistema, a Biograph Serviços Ltda, propõe a cobrança dos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	QTD	Valor Mensal (R$)
Portal do Sistema de Teleradiologia	01	R$ 900,00

8. ESCOPO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

1) Implantação e disponibilização do Sistema PACS para armazenamento e gerenciamento dos exames pelo hospital, sem cobrança adicional por usuário, volumetria ou licença de uso para os consultórios das unidades.
2) Tempo de armazenamento de exames mínimo de 02 (dois) anos.
3) Visualização dos exames para os médicos e consultórios das unidades de modo local e remoto, através de plaaforma (Web).
4) Implantação do sistema Pacs e Teleradiologia com um domínio exclusivo para o hospital hospedado em um provedor na tecnologia de nuvem, permitindo mobilidade e acesso remoto.
5) Treinamento remoto dos médicos e usuários.

Obs: Nesta proposta não contempla o fornecimento de Hardware (Computador servidor) para hospedagem do sistema (Servidor PACS).

8. PRÉ-REQUISITOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

Para instalação do sistema PACS e Teleradiologia, faz-se necessário a disponibilização da seguinte infraestrutura de hardware:

8.1 Computador Servidor com a configuração:

a. Processador Intel mínimo i5 ou outro fabricante equivalente
b. Memória 8Gb
c. 1 HD de 500 Gb
d. Sistema Operacional Windows 11
e. Monitor, teclado e mouse
f. Internet (Banda larga de no mínimo 100Mb)

9. CONDIÇÕES GERAIS

A aceitação da presente proposta comercial significa também a aceitação do contrato de licença de uso de software e prestação de serviços e da política de tratamento de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O(A) Contratante declara-se ciente e de acordo com o contrato de licença de uso de software e prestação de serviços, que disciplina os termos e uso

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

relativos à adesão dos softwares aqui relatados, bem como de que teve tempo hábil suficiente para compreensão de todos os dispositivos contratuais vigentes na presente contratação.

10. **MONITORAMENTO E ACESSO REMOTO:**

O Cliente deverá fornecer acesso à sua infraestrutura de rede, de modo que a **BIOGRAPH** possa acessar e fornecer serviços remotos aos Equipamentos e/ou Software.

11. EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DO CLIENTE

As licenças de uso de software se comunicarão com todos os equipamentos radiológicos DICOM do da instituição de saúde (Clínica ou Hospital). A qualidade das imagens transmitidas através do equipamento do CONTRATANTE, são de responsabilidade exclusiva dos equipamentos médicos utilizados pelo CONTRATANTE.

12. ARMAZENAMENTO DOS EXAMES

O armazenamento de exames e imagens é um serviço de storage, de forma que cabe a CONTRATADA disponibilizar o espaço contratado, nos termos da proposta de serviços/termo de adesão, entretanto, a responsabilidade pela qualidade e integridade dos exames é única e exclusiva da CONTRATANTE, que é a responsável por aferir se as imagens e exames transmitidos estão integros, livres de qualquer espécie de corrompimento, inutilização ou degradação, e com a qualidade adequada para o fim que se destina

13. ADMINISTRADOR

A prestação de serviços depende do Cliente em manter sempre disponível um administrador tecnologia da instituição devidamente treinado.

14. ZONA DE COBERTURA

Todo atendimento será realizado preferencialmente através de acesso remoto. Caso seja necessário o deslocamento do técnico para atendimento no local,, as despesas relacionadas a tal deslocamento serão cobradas à parte do Cliente, não se limitando à despesas de combustível, passagens aéreas, estadia e refeição.

Esta cotação é válida por um período de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de sua emissão.

Salvador, 09.03.2026

Getúlio Sousa

Biograph Serviços Ltda

www.s3saude.com.br contato@s3saude.com.br

D4Sign 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO - BIOGRAPH SERVIÇOS X PASM pdf

Código do documento 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f

Assinaturas

Ana Carolina de Melo Jatobá
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

GETULIO SOUSA DOS SANTOS
comercial@biograph.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

13 Apr 2026, 16:40:30
Documento 36d6e479-7d79-41a9-9fcc-6a1a1d80df0f **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:40:30-03:00

13 Apr 2026, 16:46:52
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-13T16:46:52-03:00

14 Apr 2026, 10:14:41

ANA CAROLINA DE MELO JATOBÁ **Assinou como testemunha** (72f31e55-2684-4bcc-8e0f-03ed60687fd8) - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 39652) - Documento de identificação informado: 031.648.055-00 - DATE_ATOM: 2026-04-14T10:14:41-03:00

16 Apr 2026, 11:38:29
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 34620) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-04-16T11:38:29-03:00

16 Apr 2026, 11:51:20
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 2348) - DATE_ATOM: 2026-04-16T11:51:20-03:00

16 Apr 2026, 15:05:38
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 6338) - Geolocalização: -12.984844704579885 -38.45093146048953 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-04-16T15:05:38-03:00

17 Apr 2026, 09:35:48
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 191.15.90.49 (191.15.90.49 porta: 24530) - Geolocalização: -12.967532270804698 -38.47214551825081 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-04-17T09:35:48-03:00

24 Apr 2026, 16:26:16
GETULIO SOUSA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: comercial@biograph.com.br - IP: 191.30.129.140 (191.30.129.140.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 36490) - Documento de identificação informado: 937.499.615-49 - DATE_ATOM: 2026-04-24T16:26:16-03:00

25 Apr 2026, 23:04:35
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.69.111 (191-195-69-111.user.vivozap.com.br porta: 47530) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-25T23:04:35-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c55ecc0a446893697cdd4beaa19aebe30a3cee11d95a0b42ef9e76697c40467b
(SHA512):517c3826dd24ca0d1f441c30346f7dfbe21b980dacddec0fb1a7370b4b39205a3b53da204507bfd7dc72e6096e2289ca862f8736beb8bfa06a1c01c06e041aa3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.